



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI Nº 4.210 DE 14 DE MAIO DE 2013**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a contratar **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, por necessidade temporária de excepcional interesse público .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 233 a 237 da Lei Complementar nº 012, de 21 de maio de 2002, para atendimento junto à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Contrato será de natureza administrativa pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 237 da Lei Complementar nº 012/02, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º.** As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.14.10.301.0060.2057 Manutenção da Assistência Médica à População  
3190.04.00.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE MAIO DE 2013.**

**ANTONIO VICENTE PIVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 17.684

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS**  
Secretária de Administração e Planejamento